



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ),

O DEPUTADO GUSTAVO NEIVA, com assento nesta Casa Legislativa, vem, com fulcro no artigo 116 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresentar

EMENDA Nº 01

ao projeto de Lei Complementar nº 8, de 03 de julho de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo do Estado do Piauí a promover a liquidação e extinção da sociedade de economia mista Águas e Esgotos do Piauí S.A. – AGESPISA", ora em trâmite nesta honrosa Comissão.

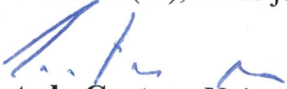
Altera-se ao parágrafo único do artigo 4º projeto de Lei Complementar nº 8, de 03 de julho de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo do Estado do Piauí a promover a liquidação e extinção da sociedade de economia mista Águas e Esgotos do Piauí S.A. – AGESPISA, acrescentando o §2º e renumerando o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a dispor sobre a transferência, ao Estado do Piauí, dos direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem como sobre os demais ativos e passivos.

§2º O quadro de servidores estatutários e efetivos dos órgãos ou entidades extintos será transferido para o quadro geral de pessoal da Administração Direta, podendo ser redistribuído, preferencialmente, para as secretarias, órgãos ou entidades que tenham absorvido as correspondentes competências. Os empregados celetistas serão absorvidos pela Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI (NR).

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2025.


Deputado Gustavo Neiva
Progressistas

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo preservar a continuidade da relação de emprego dos trabalhadores da sociedade de economia mista Águas e Esgotos do Piauí S.A. – AGESPISA, diante da sua anunciada liquidação e extinção.

Historicamente, o Estado do Piauí, por meio das Leis Complementares nº 28/2003 e nº 83/2007, ao promover a liquidação ou transformação de empresas estatais como CEASA, COMDEPI, PRODEPI, COHAB-PI, COMEPI, PIANTUR, entre outras, garantiu aos seus empregados a absorção pela Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A. – EMGERPI, mantendo o vínculo empregatício e os respectivos direitos adquiridos, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da valorização do trabalho (art. 170, caput), da proteção contra a dispensa arbitrária (art. 7º, I), da confiança legítima e da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI).

Além disso, a própria legislação estadual vigente prevê expressamente tal possibilidade. O art. 68-B, §1º, da LC nº 28/2003, com redação dada pela LC nº 83/2007, autoriza que, em caso de extinção da AGESPISA, seus servidores passem a integrar o quadro geral da Administração Pública e seus empregados passem a integrar o quadro da EMGERPI, mantendo-se o regime jurídico, as atribuições e a remuneração de origem. Situação semelhante está prevista também no art. 60, §1º, da LC nº 7.784/2022.

Ao vedar, de forma expressa e absoluta, no parágrafo único do art. 4º do PLC nº 8/2025, a sucessão ou qualquer forma de incorporação pela administração direta ou indireta de contratos decorrentes de relação de emprego, o texto afronta o tratamento anteriormente dado a situações idênticas, quebra a isonomia, nega segurança jurídica aos trabalhadores da AGESPISA e ignora o padrão de proteção adotado pelo próprio Estado do Piauí em casos semelhantes.

Cumprе salientar que a subconcessão do serviço à iniciativa privada e a transferência patrimonial à MRAE não podem ocorrer com total exclusão da força de trabalho que, durante décadas, garantiu a operação dos serviços essenciais de saneamento, sob pena de descaracterizar a função social da atividade econômica (art. 170, III, CF/88) e desrespeitar o princípio da continuidade das relações de trabalho (arts. 10 e 448 da CLT).

A emenda ora apresentada visa, portanto, restaurar a coerência legislativa, garantir o tratamento isonômico aos trabalhadores da AGESPISA, evitar demissões arbitrárias e assegurar que, na forma já prevista em legislação vigente, os empregados sejam incorporados, com a devida preservação de seus direitos. Assim, promove-se a justiça social e resguarda-se a responsabilidade do Estado com seus servidores e com a história administrativa que o próprio Poder Executivo estabeleceu como padrão.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2025.



Deputado Gustavo Neiva
Progressistas



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI

Fundado em 03/04/1981 - Carta Sindical de 29/12/1982 - Base Territorial: Estado do Piauí



Subsídio para Emenda Modificativa ao PLCG nº 08 de 03 de julho de 2025

1

O Governo do Estado do Piauí desde a reforma administrativa de 2007 (Governador Wellington Dias), já tinha a intenção de conceder, transformar, incorporar, liquidar e/ou extinguir a AGESPISA, tanto que recebeu autorização do poder legislativo para assim proceder, através da Lei Complementar nº 83 de 12 de abril de 2007, que alterou a Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003.

Naquele ano, inclusive por meio da mesma reforma administrativa, foi feita a liquidação/extinção, por meio de transformação de algumas empresas públicas do Estado, em Autarquias, a exemplo da antiga CEASA, COMDEPI, PRODEPI, COHAB-PI e COMEPI dentre outras.

Todos empregados dessas empresas citadas passaram a integrar a estrutura da EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI, criada com esta finalidade inclusive, com base no art. 68-B, §1º da Lei Complementar Nº 28/2003, alterada pela LC 83/2007, tiveram os seus empregos mantidos e também todos os seus direitos e regulamentos/regramentos internos de cada empresa extinta/incorporada.

No caso da AGESPISA, embora com autorização legislativa para a sua liquidação/extinção e/ou incorporação, o então ex-governador do Estado, Wellington Dias, preferiu continuar com a citada empresa.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI

Fundado em 03/04/1981 - Carta Sindical de 29/12/1982 - Base Territorial: Estado do Piauí



2

Ocorre que em 30 de outubro de 2024, como resultado do lançamento do Edital nº 02 da Concorrência Pública nº 01/2024/SEAD, foi efetivado pela MRAE o procedimento de SUBCONCESSÃO do Sistema de água e esgoto sanitário do estado do Piauí para a AEGEA (empresa privada que atua no setor de saneamento básico no Brasil, administrando concessões públicas de água e esgoto) a qual venceu o leilão de subconcessão dos serviços em questão.

A partir desse momento, iniciou-se um clima de dúvidas e de terror na empresa, os empregados começaram a entrar em pânico por medo de serem demitidos, além de terem que lidar com as situações de coação diárias para assinarem o Programa de Desligamento Voluntário que foi instituído em 16 de janeiro de 2025.

O SINDICATO, diante desse cenário minado, fez várias reuniões com os empregados, na tentativa de acalmá-los, sempre na defesa de que esses trabalhadores, no caso de concessão, transformação liquidação e/ou extinção da AGESPISA, iriam para a EMGERPI, assim como feito com os empregados de outras 11 empresas extintas em conformidade com a alteração da LC nº 28 de 09 de junho de 2003 pela LC nº 83 de 12 de abril de 2007, a exemplo da CEASA, COMDEPI, PRODEPI, COHAB-PI e COMEPI.

No ano seguinte, dando seguimento dessa política, através do Decreto 13.326 de 20 de outubro de 2008, foi autorizada a EMGERPI, liquidar/extinguir as seguintes empresas: PIANTUR, ETELPI, COODIPI, FUNDAÇÃO CEPRO, CIDAPI e SUDEX, que ao serem absorvidas por autarquias criadas, seus



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI

Fundado em 03/04/1981 - Carta Sindical de 29/12/1982 - Base Territorial: Estado do Piauí



3

empregados passaram a integrar os quadro da EMGERPI, totalizando assim 11 das 12 empresas amparados por esses instrumentos legais.

Diante desse cenário, era colocado pelo sindicato que a Lei que autorizou a liquidação/extinção da AGESPISA também asseguraria os empregos dos trabalhadores, os quais seriam integrados aos quadros da EMGERPI, caso a liquidação/extinção viesse a ocorrer, inclusive com todos os direitos, como aconteceu com os servidores das demais empresas listadas acima.

No caso da AGESPISA, a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE, autarquia microrregional criada pela Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022, assumiu os ativos/passivos e obrigações da AGESPISA, ou seja, está assumindo os serviços de tratamento de águas e esgotos no Estado do Piauí, ficando excluída qualquer tratativa relacionada aos servidores da AGESPISA, considerando que já havia legislação específica regulando a situação (Lei Complementar Nº 28/2003, alterada pela LC 83/2007).

Conforme mencionado acima, não é demais ressaltar que existe legislação estadual que autoriza o governo do Estado a liquidar e extinguir a AGESPISA, bem como garante o direito dos empregados de serem absorvidos pela Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, caso a AGESPISA seja liquidada/extinta, como por exemplo, o art. 60, parágrafo 1º da Lei Complementar Estadual nº 7.784/2022, senão vejamos:

Art. 60. As obrigações legais e contratuais, os contratos, convênios, acordos, ajustes ou



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI

Fundado em 03/04/1981 - Carta Sindical de 29/12/1982 - Base Territorial: Estado do Piauí



4

outros instrumentos congêneres firmados pelos órgãos e entidades extintos por esta Lei são transferidos aos órgãos ou entidades que receberam suas atribuições pertinentes, salvo se for previsto de modo diverso em decreto na forma do art. 61, II, desta Lei.

§ 1º O quadro de servidores estatutários e efetivos dos órgãos ou entidades extintos será transferido para o quadro geral de pessoal da Administração Direta, podendo ser redistribuído, preferencialmente, para as secretarias, órgãos ou entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências, sendo os empregados celetistas absorvidos pela Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, vedada a percepção e incorporação de vantagens estatutárias.

Importante ressaltar também o disposto na Lei Orgânica da Administração estadual, Lei Complementar nº 28/2003, alterada pela Lei Complementar 83/2007, em seu art. 68-B, inciso II e parágrafos, que traz textualmente autorização para que em caso liquidação/extinção da AGESPISA, seus funcionários possam fazer parte do quadro de servidores da EMGERPI, conforme transcrito abaixo:

Art. 68-B. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a cisão, transformação, e a fusão, por incorporação à Empresa de Gestão de



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI

Fundado em 03/04/1981 - Carta Sindical de 29/12/1982 - Base Territorial: Estado do Piauí



5

Recursos do Estado Piauí S/A- EMGERPI, das entidades abaixo listadas:

- I - Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI;
- II - Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA;
- III - Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí - PRODEPI;
- IV - Companhia de Habitação do Piauí - COHAB;
- V - Companhia Editora do Piauí - COMEPI.

O parágrafo primeiro do art. 68-B da Lei Complementar N° 28/2003, alterado pela LC 83/2007, por sua vez, traz a garantia expressa que os empregados da AGESPISA, em caso de liquidação/extinção da empresa, passarão a integrar o quadro de empregados da EMGERPI, inclusive com todos os direitos e regramentos internos aplicáveis aos mesmos, "in verbis":

"Art. 68-B. da Lei Complementar 28/2003.

"omissis"

§ 1º Passam a integrar o quadro de pessoal da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, para fins de redistribuição ou cessão, todos os empregados das entidades referidas, quando adotadas quaisquer das providências determinadas neste artigo, mantido o mesmo regime jurídico, atribuições e remuneração do emprego de origem."

Observa-se que o legislador ordinário, quando autorizou o poder executivo a liquidar/extinguir a

Rua Riachuelo, 649 Centro/Sul - Teresina - PI - CEP: 64001-050 - CNPJ: 06.727.622/0001-00
(86) 99990-0178 www.urbanitariospi.org.br-sintepi@gmail.com



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI

Fundado em 03/04/1981 - Carta Sindical de 29/12/1982 - Base Territorial: Estado do Piauí



6

AGESPISA e outras empresas públicas, teve o cuidado de assegurar a manutenção do emprego dos empregados, os quais iriam para a EMGERPI resguardando seus direitos e vantagens.

Diante do panorama descrito quanto ao caso da AGESPISA e de outras empresas como: CEASA, COMDEPI, PRODEPI, COHAB-PI, COMEPI (2007) e PIANTUR, ETELPI, COODIPI, FUNDAÇÃO CEPRO, CIDAPI, SUDEX (2008) fica patente a quebra de isonomia, bem como falta de coerência do poder legislativo caso os trabalhadores da AGESPISA sejam, de fato, demitidos como deseja o Governador do Estado do Piauí.

Ademais, é indispensável ressaltar que o tratamento jurídico conferido pelo Governo do Estado do Piauí aos empregados das empresas extintas, fundidas ou incorporadas em 2007 e 2008 revela um padrão de respeito à continuidade do vínculo de trabalho, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da valorização do trabalho humano (art. 170, caput, CF/88) e da proteção contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa (art. 7º, I, CF/88).

Nos casos das extinções e incorporações de 2007 e 2008, não se limitou o Estado a autorizar a reestruturação administrativa, mas cuidou de garantir a real absorção de todos os empregados pela EMGERPI, não apenas de forma genérica, mas expressamente vinculando a manutenção do regime jurídico, das atribuições e da remuneração de origem, conforme disposto no art. 68-B, § 1º, da LC nº 28/2003 e corroborado por decretos e atos administrativos complementares.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI

Fundado em 03/04/1981 - Carta Sindical de 29/12/1982 - Base Territorial: Estado do Piauí



7

Por outro lado, no caso da AGESPISA, observa-se clara quebra de isonomia e de coerência legislativa e administrativa, pois o mesmo fundamento legal de 2007/2008 permanece vigente (Lei Complementar N° 28/2003, alterado pela LC 83/2007), mas o tratamento é diametralmente oposto: ao invés de assegurar a absorção dos empregados pela EMGERPI, o Governo opta por excluir deliberadamente o quadro de trabalhadores da AGESPISA do processo de concessão/subconcessão e da transferência patrimonial para a MRAE, impondo um verdadeiro desamparo jurídico e social aos empregados.

Tal prática não só viola a isonomia, mas também ofende o princípio da confiança legítima, pois os empregados ingressaram e permaneceram na AGESPISA cientes de que, em eventual extinção, haveria absorção pela EMGERPI, exatamente como assegurado pela legislação de regência e como ocorreu em casos idênticos. Ao frustrar essa legítima expectativa, o Poder Público afronta o princípio da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, CF/88).

Por fim, a situação atual se agrava porque o processo de subconcessão transfere integralmente a estrutura, receitas e ativos da AGESPISA à iniciativa privada (AEGEA) e à MRAE, deixando à margem apenas o passivo trabalhista, em contrariedade ao princípio da continuidade da empresa e à função social da atividade econômica (art. 170, III, CF/88). O Estado, ao criar a MRAE e conduzir a subconcessão, atua como sucessor econômico, razão pela qual não pode se eximir da responsabilidade pela preservação do vínculo de trabalho, sob pena de violação do art. 10 e 448 da CLT.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI

Fundado em 03/04/1981 - Carta Sindical de 29/12/1982 - Base Territorial: Estado do Piauí



8

Portanto, é manifesta a inconstitucionalidade e ilegalidade da exclusão dos empregados da AGESPISA do regime de incorporação previsto na legislação complementar estadual. O mesmo Poder Executivo que em 2007/2008 (Governador Wellington Dias) garantiu a proteção dos trabalhadores não pode, agora, adotar solução oposta sem motivação jurídica idônea, configurando discriminação arbitrária e abuso de poder.

Teresina-PI, 12 de julho de 2025

FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES FERREIRA
Presidente do SINTEPI